



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 100/2025/GAB/PREFEITO

Aiuruoca, 11 de junho de 2025

Ao Senhor
Romeu Rosa Maciel
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal
Aiuruoca/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA
PROTÓCOLO
12 / 06 / 2025
Alex
B. Mendes

Assunto: Encaminha projeto de lei

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me da presente para encaminhar o Projeto de Lei "Dispõe sobre a delimitação da área urbana consolidada e define a área de preservação permanente em área urbana consolidada, nos termos do que estabelece a Lei Federal 12.651/2012 com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 14.285/2021, regulamenta a regularização de obra em área de preservação permanente e dá outras providências", para apreciação e votação.

Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Vereadores;

Cumprimentando-os cordialmente, enviamos a esta insigne Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a delimitação da área urbana consolidada e define a área de preservação permanente em área urbana consolidada, nos termos do que estabelece a lei federal 12.651/2012 com redação dada pelo art. 2º da lei nº 14.285/2021, regulamenta a regularização de obras em área de preservação permanente e dá outras providências.

A legislação amplia a autonomia do Município para disciplinar novas metragens de faixas não edificáveis e de Áreas de Preservação Permanente (APP) das margens de cursos d'água em área urbana, além de disciplinar um regime diferenciado para uma nova tipologia urbana: as áreas urbanas consolidadas nas margens de APP.

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000 Tel.: 35 3344-1249 CNPJ: 18.008.896/0001-10	Gabinete do Prefeito Rua Felipe Senador, 263 - Centro Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000 Tel.: 35 3344-1249
--	--

www.aiuruoca.mg.gov.br

gabinete@aiuruoca.mg.gov.br

[@prefeituradeaiuruocamg](https://www.facebook.com/prefeituradeaiuruocamg)

[@prefeituradeaiuruoca](https://www.instagram.com/prefeituradeaiuruoca)





Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Diante do exposto solicitamos a aprovação do Projeto de Lei mencionado, na certeza que receberá parecer favorável desta Casa Legislativa, e renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ERLISSON VITOR
LOPES:99863014672

Assinado de forma digital por
ERLISSON VITOR LOPES:99863014672
Dados: 2025.06.12 12:05:12 -03'00'

Erlisson Vitor Lopes
Prefeito Municipal

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000 Tel.: 35 3344-1249 CNPJ: 18.008.896/0001-10	Gabinete do Prefeito Rua Felipe Senador, 263 - Centro Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000 Tel.: 35 3344-1249
--	---

www.aiuruoca.mg.gov.br

gabinete@aiuruoca.mg.gov.br

[@prefeituradeaiuruocamg](https://www.facebook.com/prefeituradeaiuruocamg)

[@prefeituradeaiuruoca](https://www.instagram.com/prefeituradeaiuruoca)





Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

PROJETO LEI Nº 07/2025 DE 11 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a delimitação da área urbana consolidada e define a área de preservação permanente em área urbana consolidada, nos termos do que estabelece a lei federal 12.651/2012 com redação dada pelo art. 2º da lei nº 14.285/2021, regulamenta a regularização de obras em área de preservação permanente e dá outras providências.

Art.1º - Esta Lei delimita as Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) que ocupam área de preservação permanente ao longo de cursos d'água naturais do Município de Aiuruoca, de acordo com o art. 3º, inciso XXVI, da Lei nº 12.651/2012, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 14.285/2021, e define as faixas marginais de Área de Preservação Permanente (APP) para os cursos d'água em Área Urbana Consolidada (AUC).

Art.2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

Área Urbana Consolidada (AUC): A totalidade da área do perímetro urbano do município de Aiuruoca e que atende os seguintes critérios:

- a. Estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
- b. Dispor de sistema viário implantado;
- c. Estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
- d. Apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;
- e. Dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:
 1. drenagem de águas pluviais;
 2. esgotamento sanitário;
 3. abastecimento de água potável;
 4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e
 5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.
- II. Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro	Gabinete do Prefeito
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000	Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Tel.: 35 3344-1249	Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
CNPJ: 18.008.896/0001-10	Tel.: 35 3344-1249

www.aiuruoca.mg.gov.br

 gabinete@aiuruoca.mg.gov.br



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Art.4º - Considera-se Área de Preservação Permanente (APP) em Área Urbana Consolidada (AUC), para efeitos desta Lei, as faixas marginais de quaisquer cursos d'água naturais perenes e intermitentes existentes, excluídos os efêmeros, contados desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima para cada lado de:

I. 04 (cinco) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

II. 15 (quinze) metros, para os demais cursos d'água.

Parágrafo Único - Para as regiões não consolidadas e não incluídas pela lei que define o perímetro urbano, fica definida Área de Preservação Permanente de 30 metros para cada lado dos cursos d'água naturais perenes e intermitentes existentes, excluídos os efêmeros, contados desde a borda da calha do leito regular.

Art.5º - Fica permitida a regularização de construções existentes em Área de Preservação Permanente no Município de Aiuruoca, para fins exclusivos de obtenção de habite-se, desde que a construção conste no a área urbana consolidada.

§1º - Para regularização da construção de que trata o presente artigo, o interessado deverá apresentar requerimento acompanhado de:

- I. Matrícula atualizada do imóvel;
- II. Anotação de responsabilidade técnica pela regularização da obra com laudo técnico informando as condições da edificação;
- III. Projeto arquitetônico da edificação, constando:
 - a. Planta de situação;
 - b. Planta de localização, constando no mínimo as cotas da situação real da edificação sobre o lote e planilha de áreas da mesma, com apontamento da área construída em APP;
 - c. Planta baixa de todos os pavimentos das edificações;
 - d. Dois cortes no mínimo, passando por locais que melhor identifique toda a edificação;
- IV. Declaração de ciência e responsabilidade para os casos em que o imóvel se encontrar em área de risco de desastre ambiental, isentando o município de qualquer responsabilidade por danos desta natureza;

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro	Gabinete do Prefeito
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000	Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Tel.: 35 3344-1249	Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
CNPJ: 18.008.896/0001-10	Tel.: 35 3344-1249

www.aiuruoca.mg.gov.br

gabinete@aiuruoca.mg.gov.br



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

§2º - A regularização da construção não dispensa a realização de recuperação da área de preservação permanente remanescente de APP do imóvel.

Art.6º - Sem prejuízo da regularização imediata das edificações em Área de Preservação Permanente, ato do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por decreto a forma de recuperação e compensação ambiental.

Art.7º - Nos casos de construção, regularização e ou ampliação, a recuperação e compensação ambiental deverá ser realizada na área de preservação permanente remanescente de APP do imóvel.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei através de decreto executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.9º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aiuruoca, 11 de junho de 2025; 318º de Fundação e 190º de Emancipação Político Administrativo.

ERLISSON VITOR
LOPES:99863014672

Assinado de forma digital por
ERLISSON VITOR LOPES:99863014672.
Dados: 2025.06.12 12:03:06 -03'00'

Erlisson Vitor Lopes
Prefeito Municipal

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro	Gabinete do Prefeito
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000	Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Tel.: 35 3344-1249	Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
CNPJ: 18.008.896/0001-10	Tel.: 35 3344-1249

www.aiuruoca.mg.gov.br

 gabinete@aiuruoca.mg.gov.br